



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ DE DIVINOLÂNDIA.

CAPITULO I - CONSTITUIÇÃO, FINS E SEDE.

ART. 1º. ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ DE DIVINOLÂNDIA, é uma Associação Civil fundada no dia 27.02.2009, na cidade de Divinolândia, Estado de São Paulo, por tempo indeterminado onde tem sua Sede à Rua Barão do Rio Branco, nº 864 - Centro Divinolândia- SP

ART.- 2º . Destina-se a prática dos desportos amadores entre os Associados, proporcionando-lhes pelos meios a seu alcance, o aperfeiçoamento físico de acordo com as recomendações dos Órgãos especializados.

a) Manter o Judô como desporto básico e principal:

- b) Participar ou se fazer representar dentro de suas possibilidades nos campeonatos, competições e torneios da Federação Paulista de Judô, a qual se filiará.
- Incentivar por todos os meios a seu alcance a prática da cultura cívica, moral e intelectual;

d) Promover reuniões sociais e recreativas;

- e) Difundir entre os associados, o conhecimento das regras oficiais de todos os desportos que praticar;
- ART.- 3º ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ DE DIVINOLÂNDIA reconhece o amadorismo na prática do Judô, bem como só estabelece as normas técnicas estabelecidas pela Federação Internacional de Judô.
- ART.- 4° ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ DE DIVINOLÂNDIA, não tem fins lucrativos, e só poderá ter a sua dissolução através de decisão da Assembléia Geral, após votação, e que seu patrimônio existente, será doado a uma entidade Filantrópica do município de Divinolândia
- È expressamente proibido qualquer atividade que direta ou indiretamente se relacione com a política partidária ou com as confissões religiosas

CAPÍTULO II - DOS SÓCIOS, A SUA ADMISSÃO, SEUS DIREITOS E DEVERES.

- A ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ DE DIVINOLÂNDIA, será composta de sócios em numero ilimitado, sendo que o quadro social se comporá das categorias de FUNDADORES, CONTRIBUINTES. E HONORÁRIOS
- São sócios Fundadores aqueles que assinam a Ata da Fundação da ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ DE DIVINOLÂNDIA.
- São sócios contribuintes aqueles que satisfazem as condições:

ART. - 8°



Ser proposto por dois associados em pleno gozo de aceito pela Diretoria, assinar o Termo de Admissão

ser proposto por dois associados em pleno gozo de seus direitos sociais e depois ser aceito pela Diretoria, assinar o Termo de Admissão no Livro de Matricula, bem como efetuar o pagamento de Jóias e Taxas, nas importâncias fixadas pela Diretoria;

ART. -9º Poderão ser proclamados sócios honorários da ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ DE DIVINOLÃNDIA a juízo da Diretoria, as pessoas que contribuírem moral ou materialmente para o desenvolvimento da Associação, do Judô em geral.

ART. - 10° São direitos dos sócios:

- a) participar das reuniões sociais, técnicas e esportivas e solenidades promovidas pala ASSOCIAÇÃO DE JUDÕ D DIVINOLÃNDIA
- apresentar a Diretoria quaisquer sugestões de interesse da ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ DE DIVINOLÂNDIA.

ART. -11° São deveres dos sócios

- a) respeitar e fazer respeitar este Estatuto e todas as quais forem emanadas dos órgãos da Administração
- desempenhar com diligência a todos os cargos para os quais forem eleitos ou designados
- c) pagar todas as taxas ou mensalidades estabelecidas pela Diretoria;
- d) empregar todos os esforços a favor do desenvolvimento da ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ DE DIVINOLÂNDIA.

PARAGRAFO 1º -Serão excluídos da ASSOCIAÇÃO DE JUDO DE DIVINOLANDIA, os sócios :

- a) que forem condenados por crime infame;
- cuja má conduta, após a inclusão no quadro social for constatada;
- c) que pertubem, de qualquer modo, o bom andamento da Associação;
- d) que forem expulsos de qualquer Associação de Judô

ART.- 12° Poderá ser desligado do quadro social, aquele que deixar de contribuir com 03 mensalidades consecutivas.

CAPÍTULO III - DOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

ART. – 13° A ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ DE DIVINOLÂNDIA, será administrada por uma diretoria, um Conselho Fiscal e pela Assembléia Geral, Órgão Soberano da Sociedade.

PARAGRAFO ÚNICO: Todos os cargos da administração exercidos pelos associados serão inteiramente gratuitos

DA DIRETORIA

ART,- 14° - A Diretoria eleita em Assembléia Geral, constituir-se de Presidente, Vice Presidente, Secretário, Tesoureiro e Diretor de Judô

essoa.





PARAGRAFO ÚNICO: A Diretoria exercerá o seu mandato por 03 anos, realizando-se eleições durante o mês de fevereiro, a qual será feita através de votos secretos ou por aclamação pela Assembléia Geral.

ART. – 15° Caberá a Diretoria indicar ao Tesoureiro, o banco ou bancos para operações de fundos sociais, dos sociais.

ART-. 16° AO PRESIDENTE COMPETE;

- a) representar a Associação de Judô de Divinolândia em juízo ou fora dele;
- b) convocar reuniões da Assembléia Geral;
- delegar poderes a qualquer membro da diretoria ou procuradores para representar a Associação de Judô de Divinolândia, em casos especiais
- d) presidir as reuniões sempre que julgar necessário;
- e) movimentar, juntamente com o tesoureiro, contas bancárias assinando cheques e outros documentos que impliquem em compromisso financeiro por parte da Associação de Judô de Divinolândia
- f) Convocar o Conselho Fiscal sempre que julgar necessário;
- g) Assinar, juntamente com o Secretário as Atas das Reuniões da Diretoria.
- ART . 17º Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente nos seus impedimentos ou faltas.

Art. - - 18° AO SECRETÁRIO COMPETE

- superintender todos os trabalhos de Secretária assinando a correspondência originária da Associação de Judô de Divinolândia
- organizar e ter sob sua guarda o arquivo da ASSOCIAÇÃO
- lavrar as Atas das Reuniões da Diretoria, de acordo com as notas que lhe forem fornecidas
- d) assinar com o Presidente, as Atas das Reuniões da Diretoria;

ART - 19° AO TESOUREIRO COMPETE;

- Arrecadar e zelar pelo Patrimônio Social e manter relações com os Bancos e quaisquer outras entidades a bem de interesses financeiros da Associação de Judô de Divinolándia;
- Movimentar, com o presidente, contas bancárias, assinando cheques e outros documentos que impliquem em compromisso financeiro por parte da Associação

ART.. - 20° AO DIRETOR DE JUDÔ COMPETE

- a) dirigir os campeonatos internos e externos;
- b) zelar e incentivar pela pratica amadorística em todas as competições;
- c) superintender todas as atividades judoistícas;
- d) escalar elementos representantes da Associação nas competições oficiais.

do

o nas compenyoes oricians.





ART-,. 21°

DO CONSELHO FISCAL

 O Conselho Fiscal, será constituído de 02 membros eleitos em Assembléia Geral, com mandato de 03 anos e terá como atribuição dar parecer sobre as contas da ASSOCIAÇÃO, aprovando-as ou rejeitando-as...

ART..- 22°

DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembléia Geral, órgão soberano da ASSOCIAÇÃO DE JUDO DE DIVINOLANDIA, reunir-se-a ordinariamente uma vez por ano por convocação do Presidente da Associação sob a Presidência de um associado, eleito, ou aclamado em plenário, para tomar conhecimento do relatório do exercício, inclusive das contas da Associação.

ART. - 23°

DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Estatuto, entrará em vigor imediatamente e só poderá ser reformado por proposta de pelo menos 03 membros da Diretoria, aprovada em Assembléia Geral, para esse fim especialmente convocada.

ART. -.24°

DESCRIÇÃO DO EMBLEMA

DAS CARACTERÍSTICAS DO EMBLEMA: letras pretas com fundo vermelho O Emblema da Associação de Judô de Divinolândia, é escrito com letras maiúsculas. As palavras Associação de Judô de Divinolândia, são escritas em círculos, de maneira oval

ART- 25° Os sócios da Associação de Judô de Divinolândia, não respondem individual respondem

ART- 26° Os casos deste Estatuto, serão resolvidos pela Diretoria.

ART- 27° DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

O mandato da atual Diretoria e Conselho Fiscal, findar-se-a no dia 27 de fevereiro

2012

Divinolândia, 27 de fevereiro de 2009

CLEBERSO CORRÉA Advogado-OAB/SP 198391

CORREA RESUMPLIES

0274AA002027

ALOISIO GRESPAN DE FARIA Presidente OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

OFICIAL - Ricardo Picchi CNPJ: 51 311 850/0001 41

Avenida Nove de Julho, n.º 40 - São José do Rio Pardo - SP - CEP- 13720-000 Fone/Fax: (19) 3608.3894 - E-mail: Registrador@uol.com.br

Prenotado sob n.º 1.148, no livro 2, em 12/03/2009. REGISTRADO no livro A-3, sob n.º 765. São José do Rio Pardo, 12/03/2009.----

O ESCREVENTE AUTORIZADO.

(Luciano Augusto Da Rin De Sandre).

Publi Publi

37

(Oficial: R\$ 49,52; Estado: R\$ 14,08; IPESP: R\$ 10,43; Registro Civil: R\$ 2,61; e, Tribunal de Justiça: R\$ 2,61) REGISTRO CIVI. DO RIO